



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

L E I Nº 2 7 6 6 / 2 0 1 5

Dispõe sobre questões tributárias, que disciplina a Lei complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003, que trata da lista de serviços anexa, e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica facultado ao item da lista de serviços **21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais** condições para parcelamento em até **10** (dez) vezes, com prazo para requerer o parcelamento, de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, referente a Débitos anteriores, que já estejam notificados, referente a períodos anteriores até **dezembro/2014**.

PARAGRAFO ÚNICO: A remissão de multas e anistia de juros, para parcelamento se dará em 70% (setenta por cento) do valor total das multas e juros de mora.

Art. 2º – Caso o contribuinte solicite o parcelamento dentro do prazo, e não pague a primeira parcela, ou não quite os débitos dentro do prazo estipulado no artigo 3 desta Lei, ou se caso, o contribuinte preferir entrar com ação junto ao Judiciário, perderá o direito as remissões e anistias de que trata esta Lei.

Art. 3º - O contribuinte que tem a atividade descrita no item da lista de serviços número **21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**, e que tenha débitos junto a repartição municipal, já notificados, e que seus débitos sejam até **dezembro/2014** e que queiram quitar á vista, no prazo máximo de **60** (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei, terá o direito a remissão das multas e anistia dos juros de mora em **100%** (cem por cento), exceto a correção monetária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de acordo com a Legislação em vigor, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação, para surtir seus efeitos, após o prazo de 60 (sessenta dias) a Lei extingue sua validade.

Mirandópolis, 19 de março de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora